Autógrafo de Lei Complementar nº 23/25

Projeto de Lei Complementar nº 31/25

"Altera a redação do artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 264 da Lei Complementar nº 763, de 26 de novembro de 2018, com redação alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Respeitado o disposto no § 6º do artigo 262, da decisão de 1ª instância, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte, caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão da primeira instância.

§1º A Junta de Recursos Fiscais será constituída por 06 (seis) membros efetivos, sendo 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Leme e 03 (três) representantes dos contribuintes, conforme segue:

I – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II – 01 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) servidor lotado na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;

IV – 01 (um) membro indicado pela ACIL – Associação Comercial e Industrial de Leme;

V – 01 (um) membro indicado pela Associação dos Contabilistas de Leme;

VI – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo – OAB/SP.

§2º Os representantes da Prefeitura serão designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

§3º Os representantes dos contribuintes serão designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre os indicados em listas tríplices apresentadas pelas entidades referidas nos incisos IV a VI do § Iº do presente artigo.

§4º Os membros efetivos que comporão a Junta terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§5º A competência dos membros da Junta, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§6º Da mesma forma, e atendidas as representações constantes do § Iº do presente artigo, o Prefeito designará 06 (seis) suplentes para suprir faltas e impedimentos dos membros efetivos, ou preencher eventuais vagas.

§7º Os membros representantes classistas que não tomarem posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da nomeação pelo Prefeito Municipal, ou faltarem, sem justa causa, a critério do Chefe do Executivo, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou não, serão destituídos, e convocados regularmente os respectivos suplentes.

§8º Os membros representantes da Prefeitura deverão ter, obrigatoriamente, graduação em curso superior.

§9º O Prefeito Municipal, por solicitação da Junta, designará Secretário e outros servidores necessários ao atendimento dos serviços do expediente.

§10 Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus ao "jeton" equivalente ao valor nominal de R$ 599,77 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R$ 1.199,52 (um mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

§11 Os servidores municipais designados para a Junta de Recursos Fiscais, como membros, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

§12 Excetuada a remuneração prevista no artigo anterior o exercício da função de membro não confere ao servidor municipal outro qualquer direito ou vantagem.

§13 A importância paga ao servidor a título de "jeton" na forma do presente artigo não incorporará à remuneração do servidor para nenhum fim.

§14 Os membros classistas serão considerados agentes honoríficos, e os serviços por eles prestados terão caráter relevante, todavia não gerará qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

§15 Ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais caberá o voto de desempate.

§16 A Junta de Recursos Fiscais terá seu Regimento Interno, regulamentado por Decreto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Complementar nº 939, de 23 de junho de 2025.

Leme, 21 de outubro de 2025

Airton Candido da Silva
Presidente Interino